



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2023

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, Welder Marcelo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso gratuito do bem público municipal descrito a seguir à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Olaria, inscrita no CNPJ sob o nº 50.422.498/0001-59, a saber, conforme Memorial Descritivo anexo a esta Lei:

- a) Inicia-se no ponto denominado “P1”, de coordenadas UTM: E=494395,8150m e N=7658389,7948m- localizado no extremo norte da propriedade. Deste, segue confrontando com o Município de Ribeirão Vermelho – MG, com azimute de 140° 2’ 17” e 80,00m até o vértice “P2” (E=494447,1976m e N=7658328,5634m). Deste, segue confrontando com o Município de Ribeirão Vermelho – MG, com azimute de 220° 52’ 22” e 43,50m até o vértice ‘P3’ (E=494419,3337m e N=7658294,6246m). Deste, segue confrontando com o Município de Ribeirão Vermelho – MG, com azimute de 318° 13’ 7” e 50m até o vértice ‘P4’ (E=494384,1416m e N=7658335,6864m). Deste, segue confrontando com o Município de Ribeirão Vermelho – MG, com azimute de 350° 38’ 42” e 50,00m até o vértice ‘P5’ (E=494375,3002m e N=7658383,7091m). Deste, segue confrontando com o Município de Ribeirão Vermelho – MG, com azimute de 67° 44’ 49” e 20,00m até o vértice ‘P1’ (E=494395,8150m e N=7658389,7948m). Fechando assim, o polígono acima descrito com o perímetro de 243,50 metros e área superficial de 3.345,77m<sup>2</sup>.

**26 DE NOVEMBRO DE 1948**

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso gratuito do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, dispensada licitação, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 14.133/2021, cuja destinação do imóvel será para atender às finalidades da concessionária, consequentemente gerando emprego, renda, arrecadação municipal e atendendo os fins sociais da população de Ribeirão Vermelho/MG.

**Parágrafo único.** As regras, os prazos, as obrigações, as responsabilidades e os encargos inerentes à concessão deverão constar do contrato administrativo celebrado entre as partes.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 3º** A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Pública, com escopo de atender o interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, vencido o contrato administrativo de concessão ou rescindido com ou sem justa causa, o imóvel retornará à posse do município com todas as benfeitorias nele existentes e realizadas, seja pelo Município ou pela concessionária, que integrarão ao patrimônio público municipal sem nenhum ônus aos cofres públicos ou quaisquer direitos a indenização em favor da concessionária, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** A associação concessionária e seus sócios responderão por todos os encargos e infrações civis, ambientais, criminais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras que venham a incidir sobre as atividades e o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º** As atividades a serem exploradas e desenvolvidas no imóvel concedido somente serão autorizadas após a expedição de alvará de localização e funcionamento pelo órgão municipal competente.

**Art. 6º** Resolve-se a concessão antes de seu termo final se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, descumprir cláusula do contrato ou encerrar suas atividades por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 03 de julho de 2023.

**26 DE NOVEMBRO DE 1948**

**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal